

ENTRE AUTORITARISMO, HISTÓRIA E DIREITO – UM ESTUDO SOBRE A GREVE DOS METALÚRGICOS DO ABC DE 1980

Fernando Henrique Lopes Honorato¹

184

Resumo. O artigo problematiza o papel do direito penal e do trabalho na greve dos metalúrgicos do ABC de 1980. A partir da análise de um processo judicial de dissídio coletivo de greve, procuramos reconstituir o contexto político do Brasil no final da ditadura, desvelando as relações entre autoritarismo e direito. As estruturas do sistema de justiça foram utilizadas pelos empresários e pelo governo militar para desacelerar o tempo de mudanças galvanizadas pela greve. A preparação das reivindicações pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo constituiu-se em um processo de aprendizagem de práticas democráticas. Os documentos do processo revelam os passos das negociações frustradas e as estratégias adotadas pelos empresários para emparedar o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo em uma estratégia de tudo ou nada. Os empresários não queriam impedir a greve. Muito pelo contrário. Eles distenderam ao máximo as clivagens com os trabalhadores, contando com a declaração da greve para acionar o aparato judicial e dismantelar não apenas o movimento paredista, mas a própria organização sindical, com a prisão dos seus principais líderes. Os fundamentos jurídicos utilizados tanto pelos empresários, como pelos trabalhadores, por meio de suas respectivas assessorias jurídicas revelam como a greve, enquanto situação-limite entre direito e política, pode ser uma importante chave de leitura para a compreensão dos conflitos decorrentes da luta por direitos e democracia.

Palavras-chave: Empresários. Ditadura. Greve. Autoritarismo. Direito.

BETWEEN AUTHORITARIANISM, HISTORY, AND LAW – AN ESSAY ON THE ABC 1980 METALWORKERS' STRIKE

Abstract. This research fills the blank of the criminal and labor law role in the context of the metalworkers' strike of the industrial belt, known as ABC Paulista in 1980. The paper analyses Brazil's dictatorship twilight throughout one specific work class action suited against Metalworkers Union. It unveils the relationship between authoritarianism and law. Entrepreneurs, the military government, and the judicial system were together to slow down the time changing

¹ Defensor Público do Distrito Federal, Doutorando em Direito, Estado e Constituição, Universidade de Brasília – UnB.  <https://orcid.org/0000-0002-5738-583>. E-mail: fhlonorato@gmail.com

galvanized by the strike. Nevertheless, there were the seeds of democracy. The clues of the process show the strategy of the businessmen to block São Bernardo do Campo Metalworkers Union playing all or nothing game. Their wish was not only stopping the strike but also shut down all New Unionism movement and the imprisonment of its main leaders. A strike is a verge situation both political and juridical point of view. Thus it is a fruitful tool to understanding struggles for rights and democracy.

Keywords: Entrepreneurs. Dictatorship. Strike. Authoritarianism. Law.

**ENTRE EL AUTORITARISMO, LA HISTORIA Y LA LEY: UN ENSAYO
SOBRE LA HUELGA DE LOS TRABAJADORES METALÚRGICOS DE ABC
EN 1980**

Resumen.

Esta investigación problematiza el papel de la ley penal y laboral en el contexto de la huelga de trabajadores metalúrgicos del cinturón industrial, conocida como ABC Paulista en 1980. Basado en el análisis de un proceso judicial, buscamos reconstruir el contexto político de Brasil al final de la dictadura, revelando las relaciones entre autoritarismo y derecho. Los empresarios, el gobierno militar y el sistema judicial se unieron para frenar el cambio de tiempo galvanizado por la huelga. Los empresarios y el gobierno militar utilizaron las estructuras del sistema de justicia para frenar el tiempo de los cambios impulsados por la huelga. Sin embargo, estaban las semillas de la democracia. Los documentos del proceso revelan los pasos de las frustradas negociaciones y las estrategias adoptadas por los empresarios para bloquear la Unión de Trabajadores Metalúrgicos de São Bernardo en una estrategia de todo o nada. Su deseo no era solo detener la huelga, sino también cerrar todos los movimientos del nuevo sindicalismo y el encarcelamiento de sus principales líderes. La huelga es una situación límite tanto desde el punto de vista político como jurídico. Por lo tanto, es una clave importante para comprender los conflictos derivados de la lucha por los derechos. y democracia.

Palabras clave: Empresarios. Dictadura. Huelga. Autoritarismo. Derecho.

Introdução

O que vamos propor neste artigo é uma problematização sobre a greve do ABC deflagrada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo em abril de 1980, que antecedeu o fim de ditadura civil-militar (CAMPOS, 2017) e o restabelecimento da democracia no Brasil pela Constituição de 1988. A pesquisa insere-se na fronteira entre direito e política e pretende preencher um espaço vazio de análise, através de um olhar específico do historiador do direito (HESPANHA, 2011). A greve é uma experiência-limite, que desafia a lógica das relações entre capital e trabalho, na medida em que estabelece o paradoxo de suspender as atividades laborais para possibilitar a sua continuidade em melhores condições (PAIXÃO, 2015). Os trabalhos existentes sobre a greve dos metalúrgicos do ABC enfatizaram, principalmente, os seus aspectos políticos (SADER, 1988; ANTUNES, 1988; HUMPHREY, 1982; NORONHA, 2009), mas dedicaram pouca atenção para as suas nuances jurídicas.

A partir destas premissas, procuramos compreender (BLOCH, 2001) as contradições e complexidades dos usos do direito penal e do trabalho no contexto da greve dos metalúrgicos do ABC de 1980. O problema comporta duas dimensões. Por um lado, o sistema jurídico como mecanismo de controle social, na luta por reconhecimento de direitos pelos trabalhadores. Por outro, como estratégia de legitimação do autoritarismo de empresários, governo militar e Poder Judiciário, para justificar a violação de corpos e ideias em nome de um projeto de governo e de sociedade. Se não é possível “imunizar” o conceito de greve dos seus aspectos políticos, também não se deve desconsiderar o fato de que ela provoca os limites do direito. Para responder às questões levantadas, serão analisados os autos do dissídio coletivo de greve nº 58/80-A, instaurado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

No curso da década de 70 o Brasil experimentava o chamado “milagre econômico”. Um dos principais setores responsáveis pela pujança era a indústria automobilística, cujo parque industrial estava concentrado principalmente na região do ABC, no Estado de São Paulo, com destaque para empresas como Volkswagen, Ford, Crysler, Mercedes-Benz e Scania. Um grande contingente de trabalhadores estava congregado no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São

Honorato, *Entre autoritarismo, história e direito – um estudo sobre a greve dos metalúrgicos do ABC de 1980*

Bernardo do Campo e Diadema, principal fornecedora para a indústria automobilística. Em 1978, a categoria estava reunida em cerca de seiscentas empresas, sendo que 50% dos operários eram empregados nas cinco grandes montadoras de veículos acima identificadas (SADER, 1988). Assim, o chamado Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, como era conhecido, tornou-se um efetivo centro de elaboração das experiências dos operários nas indústrias metalúrgicas da região, moldando uma linha de resistência coletiva, que terminou por alterar profundamente as relações de trabalho nessas empresas e influenciar o conjunto do país.

A principal característica deste sindicato – que o diferenciava dos demais relativos a outras categorias de trabalhadores – era sua presença maciça no chão da fábrica, através da figura dos diretores sindicais de base e do Conselho de Coordenação dos Trabalhos de Base, que permaneciam ligados à produção. Isso criou uma identidade entre os empregados e o sindicato que não se observava em outras categorias nesta época, pois o diretor de base era visto como um igual, com as mesmas aspirações do trabalhador comum, “não tendo se encastelado nos escritórios do sindicato e se vendido para os patrões” (ANTUNES, 1988). Os diretores sindicais de base tinham por tarefa, além de apoiar as lutas surgidas localmente, distribuir os materiais do sindicato e angariar novos filiados. Se, por um lado, isto representava uma identificação maior com os empregados, por outro, despertava para si as maiores desconfianças dos empregadores.

Desenvolvimento

O ano era 1980. O dia catorze de maio. O torneiro mecânico Wagner Lino Alves, trinta e três anos de idade, prestava depoimento, perante o delegado de polícia adjunto, Roberto Bayerlein, da Divisão de Ordem Social DOS/DOPS em São Paulo, após mais uma prisão para averiguação em razão das suas atividades sindicais metalúrgicas durante os estertores da ditadura. Filiado ao Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo desde 1978, o funcionário da Kubotta Tekko do Brasil Indústria e Comércio Ltda. aderiu à greve dos metalúrgicos do ABC, ocorrida entre abril e maio de 1980, integrando a

“Comissão de Salários” do comando da greve. À certa altura do depoimento, o delegado responsável indaga ao interrogando se ele sabia que a continuidade da greve após a decretação de sua ilegalidade constituiria um desrespeito às leis e ao Poder Judiciário. O metalúrgico responde “entendo não haver desrespeito, pois que a categoria de cento e quarenta e dois mil metalúrgicos, julgavam (sic) a Greve justa, legal e legítima, tanto...”²

O interrogatório é subitamente interrompido e a folha seguinte do Auto de Qualificação e Interrogatório³ contém apenas a qualificação de uma testemunha e em seguida a assinatura do interrogando e das autoridades que conduziram a diligência. O que aconteceu depois da súbita interrupção do interrogatório? A ousada e corajosa resposta do jovem metalúrgico provocou alguma reação por parte dos policiais? O contexto político do início dos anos 80, marcado, dentre outras coisas, pela recente aprovação da lei de anistia em meio ao processo de “abertura lenta, segura e gradual” e o próprio crescimento do movimento sindical, encorajaram o interrogando a contestar de forma tão direta a autoridade das leis e das decisões do Poder Judiciário em pleno interrogatório nas salas do temido DOPS? A cena acima descrita representa o encontro do passado e do futuro em um Brasil que vivia o regime político de uma ditadura há mais de quinze anos, mas que enxergava um horizonte promissor de liberdades democráticas e justiça social.

Algumas semanas depois⁴, o representante do Ministério Público Militar da União, procurador Dácio Gomes de Araújo, ofereceu denúncia contra alguns dos principais líderes sindicais dos metalúrgicos de São Bernardo do Campo⁵, imputando aos acusados

² BRASIL. Autos do processo nº 09/80-5, que tramitou perante a 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar do Estado de São Paulo.

³ Expediente intitulado “Informação”, registrado sob o nº 415-B/80, com carimbo de “Confidencial”, enviado pelo Delegado de Polícia Chefe do DOPSSP Romeu Tuma à Comunidade de Informações. BRASIL. Autos do processo nº 09/80-5, que tramitou perante a 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar do Estado de São Paulo.

⁴ Precisamente no dia 01 de julho de 1980. BRASIL. Autos do processo nº 09/80-5, que tramitou perante a 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar do Estado de São Paulo.

⁵ Luiz Inácio “Lula” da Silva, Rubens Teodoro de Arruda, Djalma de Souza Bom, Osmar Santos Mendonça, Enilson Simões de Moura - o “Alemão”, Gilson Luiz Correia de Menezes, Juraci Batista Magalhães, Nelson Camponholo, Manuel Anísio Gomes, Wagner Lino Alves, José Cicote, José Timóteo da Silva e José Maria de Almeida, citados aqui pela ordem em que aparecem na denúncia. Nesta ocasião, “Lula” ainda era

o crime de incitar à desobediência coletiva às leis do país, crime capitulado como contra a segurança nacional⁶. Narra a denúncia que no dia 1º de abril de 1980 foi deflagrada na cidade de São Paulo, no ABC Paulista e em algumas outras regiões do Estado, uma greve dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico por meio de diversos sindicatos de classe, nos dizeres do procurador, “a pretexto de reivindicações de melhoria salarial e outras pretensões trabalhistas”⁷, sem observar a legislação pertinente. O procurador desqualificava as pretensões dos trabalhadores grevistas ao sugerir motivações não declaradas para a deflagração da greve. Isso fica ainda mais evidente quando linhas adiante afirmava que “extravasando dos seus pretensos objetivos reivindicatórios...num flagrante desafio ao Governo, às instituições nacionais e às autoridades constituídas, nunca poupados de constantes e graves ofensas”⁸ o movimento grevista comprometia a paz social e a prosperidade nacional, gerando insegurança à coletividade e prejuízo à economia do país.

A acusação está fundamentada em dois pontos principais: o suposto desrespeito às normas procedimentais para deflagração da greve e a continuidade da greve mesmo após a declaração da sua ilegalidade pela Justiça do Trabalho. O direito penal e o direito trabalhista se justapõem e são mobilizados pelo aparato judicial brasileiro para tentar silenciar um novo ator, que entra em cena no contexto das greves ocorridas entre 1978 e 1980, quando o sindicato tornou-se um “espaço público operário” (SADER, 1988, p. 296) e os metalúrgicos do ABC paulista constituíram-se como um sujeito coletivo de direito⁹.

apelido notório do futuro Presidente da República Federativa do Brasil (2002 a 2010) pelo Partido dos Trabalhadores – PT. Posteriormente, em 18 de novembro de 1998, a Lei 9.708/98 passou a admitir a substituição do prenome por apelidos públicos notórios, quando então o apelido de Luiz Inácio passou a integrar o seu nome.

⁶ BRASIL. LEI 6.620, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1978. Define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece sistemática para o seu processo e julgamento e dá outras providências, Brasília/DF, dez 1978.

⁷ Autos do processo nº 09/80-5, que tramitou perante a 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar do Estado de São Paulo, p. 2.

⁸ Autos do processo nº 09/80-5, que tramitou perante a 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar do Estado de São Paulo, p. 4-5.

⁹ Segundo Cristiano Paixão, constituir-se em “sujeito coletivo de direito”, significa que a pauta, a forma, o prazo, o momento, os termos das reivindicações, enfim, o protagonismo sobre toda a extensão do movimento que pretendem desencadear, pertencem aos trabalhadores. (PAIXÃO, 2015)

Honorato, *Entre autoritarismo, história e direito – um estudo sobre a greve dos metalúrgicos do ABC de 1980*

Após o malogro das negociações entre patrões e empregados e a deflagração da greve no dia 1º de abril de 1980, o Delegado Regional do Trabalho em São Paulo¹⁰, Ricardo Nacim Saad, enviou o ofício 567/80 ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho¹¹, com a finalidade de “instauração de instância em dissídio”, nos termos do que dispunha o artigo 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor até hoje na sua forma original¹². As peças que instruem o referido ofício revelam alguns passos da negociação anterior frustrada. Assim é que, no dia 25 de março de 1980, a FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – conjuntamente com vários sindicatos industriais¹³, protocolizou requerimento de convocação dos sindicatos representantes dos trabalhadores para uma reunião na DRT/SP, visando à negociação coletiva e formalização de nova Convenção Coletiva de Trabalho. O argumento era de que a convenção em vigor chegaria ao seu termo no dia 31 de março e os trabalhadores não estariam dispostos a negociar.

Os referidos Sindicatos industriais compunham o chamado “Grupo dos 14”, constituindo-se em um grande conglomerado industrial, representados pela FIESP¹⁴, que abarcava praticamente todo o setor metalúrgico e de materiais elétricos do país. A experiência das greves nos anos anteriores proporcionou um aprendizado para os empresários, que reelaboraram o manejo dos instrumentos estatais para dissipar a

¹⁰ De agora em diante, as referências à referida Delegacia seguirão a forma simplificada “DRT”, para tornar mais agradável a leitura e evitar as cansativas repetições que o nome completo acarreta.

¹¹ De agora em diante, as referências ao referido Tribunal seguirão a forma simplificada “TRT”, para tornar mais agradável a leitura e evitar as cansativas repetições que o nome completo acarreta.

¹² “Art. 856 - A instância será instaurada mediante representação escrita ao Presidente do Tribunal. Poderá ser também instaurada por iniciativa do presidente, ou, ainda, a requerimento da Procuradoria da Justiça do Trabalho, sempre que ocorrer suspensão do trabalho”.

¹³ Para a relação completa dos sindicatos, cf. Autos do processo nº 58/80-A, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

¹⁴ O chamado “Grupo dos 14” é composto, na verdade, por vinte e duas entidades, a SINFAVEA e mais vinte e um sindicatos, que, somados, representavam todos os diferentes setores das indústrias metalúrgico-mecânicas (HUMPHREY, 1982, p. 181). Os sindicatos industriais eram representados pelos advogados Benjamin Monteiro, OAB/SP 8.217, Loretta Maria Velletri Muselli, OAB/SP 18.851, Jayme Borges Gamboa, OAB/SP 9.467, Deusdetit Goulart de Faria, OAB/SP 6.818, Sérgio Rubens Maragliano, OAB/SP 9.765, Nério Batendieri, OAB/SP 2.267 e João Roberto Smith de Oliveira Manaia, OAB/SP 14.569, todos com escritório situado à época na Avenida Paulista, 1313, 10º andar, São Paulo, Capital. Vale destacar que o endereço do escritório é o mesmo da FIESP - Federação das Indústrias de São Paulo -, o que permite concluir que foi a própria FIESP quem providenciou o assessoramento jurídico para os seus afiliados. Cf. Autos do processo nº 58/80-A, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

greve de 1979, percebendo que o uso do direito poderia ser um mecanismo bastante eficaz para conseguir alcançar os seus objetivos. O capital se preparou para este novo embate a partir destas experiências de negociação coletiva dos anos anteriores e retardou propositadamente a organização da sua comissão de negociações (ANTUNES, 1988, p. 66).

Isto explica a estratégia de provocar a DRT apenas uma semana antes do término da vigência da Convenção Coletiva firmada em 1979, assim como a alegação de que as negociações teriam sido frustradas por culpa dos trabalhadores. Mas é claro que não foi simples assim. A verdade formal retratada nos autos encobre uma complexa e tensa relação entre o capital e o trabalho. Mas, mesmo assim, o processo deixa rastros importantes para a reconstrução dessa história e uma análise mais acurada possibilita demonstrar que se havia alguém que não estava disposto a negociar, não eram os trabalhadores.

Assim, por exemplo, o próprio requerimento da FIESP e dos sindicatos industriais dirigido à DRT traz em seu bojo um ofício enviado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo datado de 07 de março de 1980, contendo inúmeras reivindicações dos trabalhadores¹⁵. Um dos nós górdios das negociações entre patrões e empregados era o chamado adicional de produtividade, pela carga semântica simbólica que representava para ambos os lados da mesa e também para o Estado. Para os trabalhadores, especialmente os metalúrgicos de São Bernardo do Campo, o pagamento de percentual incidente sobre o índice de produtividade nas fábricas representava a participação nos frutos do seu trabalho¹⁶. Para as empresas, isso implicava uma distribuição dos seus lucros, com o que não

¹⁵ Entre as reivindicações, em um total de vinte e cinco itens, destacam-se: a) reposição salarial de 74, 38% (setenta e quatro inteiros e trinta e oito décimos por cento) sobre os salários de novembro de 1979; b) algumas fórmulas de garantia de emprego, inclusive para o delegado sindical; c) redução da jornada de trabalho de quarenta e oito horas para quarenta horas, sem redução salarial; d) décimo-terceiro salário proporcional aos empregados em gozo de auxílio-doença, entre outras. Para a relação completa, cf. Autos do processo nº 58/80-A, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, p. 33-44.

¹⁶ A Tribuna Metalúrgica, jornal publicado pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, asseverava, em sua 22ª edição, que “para quem conhecia o papel dos metalúrgicos de São Bernardo no ‘milagre brasileiro’ e nos lucros da classe patronal, podemos dizer com convicção absoluta, que mais uma vez negaram à classe trabalhadora o direito de participar dos frutos do seu trabalho”. (ANTUNES, 1988, p. 286)

podiam concordar. O Estado tentou escamotear essa disputa, com uma reforma salarial em fins de 1979, prevendo uma participação dos empregados na produtividade, porém, sem delinear a metodologia de apurações desse índice. Sob esta cortina de fumaça permanecia oculto o mecanismo de controle sobre os empregados e a superexploração de sua mão de obra¹⁷.

A reunião foi marcada para o dia 26 de março, mas, diante da exiguidade de tempo que transcorreu entre o requerimento feito pela FIESP e a intimação da Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores (menos de vinte e quatro horas), acabou sendo adiada para o dia seguinte. O documento juntado pela entidade representativa dos trabalhadores revela que os empresários vinham protelando as negociações, em uma estratégia de tudo ou nada¹⁸. A ata da reunião realizada no dia 27 de março é muito sucinta e não revela o teor das propostas feitas por ambas as partes, registrando apenas novo adiamento para a solução do impasse, doravante para o dia 31 de março, data em que, aliás, iria expirar a vigência da Convenção Coletiva firmada no ano anterior. Isto nos leva a questionar o grau de comprometimento dos empresários com uma solução negociada, já que as contrapropostas oferecidas estavam muito distantes dos pleitos dos trabalhadores.

A estratégia protelatória das empresas fica ainda mais evidenciada quando, no dia designado para a reunião, a FIESP e o Grupo dos 14 protocolizou novo requerimento junto à DRT, visando à inclusão no processo do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, bem como dos Sindicatos dos Metalúrgicos com atuação em Santo André, São Caetano do Sul, Campinas, Sorocaba, Santa Bárbara D'Oeste e Jundiaí. Estes sindicatos vinham negociando diretamente com as empresas, paralelamente à

¹⁷ John Humphrey explica que "durante o período do <<milagre>>, 1968-1974, os salários reais baixaram ligeiramente, enquanto que aumentou em cerca de 71% o número de veículos produzidos por empregado". Não causa surpresa, portanto, que 82% dos empregados entrevistados pelo autor em duas grandes fábricas de veículos no começo de 1975 achassem que a firma onde trabalhavam poderia pagar salários mais altos, "tendo em vista o aumento da produção, produtividade e lucratividade" do setor. (HUMPHREY, 1982, p. 83)

¹⁸ Cf. Autos do processo nº 58/80-A, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, p. 66, onde se lê: "Lamentavelmente, os senhores empresários, após as duas primeiras reuniões, solicitaram dois dias de prazo para a apresentação da contraproposta e, nesse interregno, solicitaram mais três dias, também no que foram atendidos (...)".

Federação dos trabalhadores. A reunião iria ocorrer apenas algumas horas depois e a imprensa já vinha noticiando há alguns dias a possibilidade iminente de decretação da greve, diante da intransigência dos patrões em negociar em pé de igualdade.

Essa estratégia visava a emparedar o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, em uma tentativa de legitimar a fundamentação jurídica de desrespeito às leis vigentes para a deflagração da greve. Em outras palavras, os empresários não queriam impedir a greve. Muito pelo contrário. Eles distenderam ao máximo as clivagens com os trabalhadores, contando com a declaração da greve para acionar o mecanismo judicial para dismantelar não somente o movimento paredista, mas a própria organização sindical, com a prisão dos seus principais líderes.

A manobra fica clara pelo requerimento de comparecimento à reunião do representante do Ministério Público do Trabalho, “em face de haver alguns Sindicatos com greve decretada para amanhã, independentemente do preenchimento de todas as formalidades legais”¹⁹. Vale destacar que as reivindicações dos referidos Sindicatos já eram de conhecimento da FIESP e do Grupo dos 14 pelo menos desde o começo do ano²⁰. Porque a provocação da DRT há uma semana do vencimento do prazo de validade da Convenção de 1979? Porque a inclusão neste pedido dos Sindicatos dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e demais “independentes” somente no dia do vencimento? Tudo parece indicar que havia um concerto entre empresários, governo militar e judiciário para, através do direito, silenciar este sujeito coletivo, protagonista de um

¹⁹ Cf. Autos do processo nº 58/80-A, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, p. 69-82.

²⁰ Autos do processo nº 58/80-A, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, p. 90-236. Conforme pode se perceber dos documentos anexados às fls. 90-236, estão colacionadas as reivindicações de natureza econômica do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, semelhante à apresentada pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores referida na nota de rodapé 11 linhas acima, assim como as reivindicações de natureza jurídica, com destaque para os itens 17, “garantias sindicais”, 18, “medidas de proteção coletiva e individual” e 23, “controle das chefias”. Além deste documento, também estão encartadas nos autos as reivindicações de vários outros sindicatos dos trabalhadores, com destaque para o de Santa Bárbara D’Oeste, datado de 27 de fevereiro, já como segunda tentativa de acordo diretamente com os Diretores da Indústria Romi, local onde se concentrava a maioria dos seus filiados, conforme carta enviada no dia 25 de janeiro pelo seu presidente Claudionor Nivaldo Theodoro. Como se percebe, cai por terra o argumento da FIESP e do Grupo dos 14 de que os empregados não queriam negociar, não passando de uma falácia a afirmação de que não foram procurados pelos referidos sindicatos em tempo hábil antes do término da Convenção Coletiva de 1979.

inédito movimento democrático de massas no Brasil, mimetizado pelas greves do ABC de 1978-1980, cuja velocidade acelerada do tempo contrariava frontalmente a velocidade da política de abertura lenta, segura e gradual. Era preciso colocar freio a este movimento.

Vale destacar que a preparação das reivindicações pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo - que acabou por servir de parâmetro tanto para a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores, quanto para os demais sindicatos “independentes” - insere-se no processo de aprendizagem de práticas democráticas, que assinala a experiência sindical no ABC entre os anos de 1978 e 1980²¹. A Assembleia Geral Extraordinária Permanente iniciada no dia 29 de fevereiro de 1980 foi dividida em três sessões para possibilitar a participação de todos os empregados, contemplando os diferentes turnos de trabalho²², respectivamente, às 16 horas em 1ª sessão, 18h30 em 2ª sessão e às 10 horas do dia 1º de março em 3ª sessão. Foram realizadas duzentas e quinze reuniões por fábricas no Sindicato e sessenta e cinco assembleias nas entradas e saídas dos turnos nas portas das fábricas, totalizando quase três centenas de assembleias preparatórias da pauta de reivindicações do operariado metalúrgico do ABC. Foram impressos dezenove mil cartazes, sessenta e dois mil adesivos, quatrocentos e cinquenta mil boletins preparatórios das três sessões da Assembleia Geral Extraordinária Permanente acima referida, além de seiscentos mil suplementos da Tribuna Metalúrgica, convocando os trabalhadores para o movimento paredista em caso de malogro das negociações com o empresariado²³.

²¹ A experiência sindical no ABC entre os anos de 1978 e 1980 consistiram no aprendizado de práticas democráticas, com a eleição de representantes dos trabalhadores em diversas instâncias: desde a presidência do sindicato até a eleição dos representantes da comissão de salário, que eram escolhidos pelos trabalhadores de cada uma das empresas. A dimensão das assembleias plebiscitárias, com dezenas de milhares de trabalhadores, contribuiu para a conscientização do exercício da democracia por um lado e, por outro, para a recusa das práticas não democráticas vivenciadas dentro das fábricas. Ricardo Antunes denomina essas práticas de “despotismo nas fábricas”. O sentimento de apreço à democracia e de despreço à falta dela foi entronizado no espírito dos trabalhadores, que não aceitavam mais a imposição de ordens patronais sem uma negociação prévia, sem a concordância e aceitação anterior por parte dos trabalhadores. No lugar da força, o diálogo.

²² Diário do Grande ABC, edição de 26 de fevereiro de 1980, apud Autos do processo nº 58/80-A, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, p. 135.

²³ Tribuna Metalúrgica, nº 57, abril de 1980, p. 5 (ANTUNES, 1988, p. 66)

Mesmo com a inclusão em cima da hora do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e dos “independentes”, os representantes dos trabalhadores demonstraram, mais uma vez, sua disposição para negociar na reunião do dia 31 de março de 1980 na DRT. O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jundiaí²⁴ formulou uma proposta que contemplava reajustes salariais atrelados ao adicional de produtividade, escalonados segundo a faixa de salários dos empregados²⁵. O Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e demais representados pelo advogado Almir Pazzianoto Pinto aderiram à proposta de Jundiaí²⁶. Entretanto, o “Grupo dos 14” não aceitou a referida proposta e preferiu requerer a remessa dos autos administrativos ao Tribunal Regional do Trabalho. Entrava em cena agora outro importante ator para o desfecho do plano orquestrado pelos empresários e governo: o Poder Judiciário.

O presidente do TRT da 2ª Região²⁷, Nelson Virgílio do Nascimento, recebeu os referidos autos já no dia 01 de abril, determinando a juntada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor²⁸ – e a designação de audiência para o mesmo dia. As entidades patronais apresentaram contestação às reivindicações dos trabalhadores com enfoque especial em dois pontos principais: a ilegalidade da greve e a fixação do índice de 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) a título de produtividade. Pela Federação dos Trabalhadores e mais vinte e sete entidades sindicais, representadas pelo advogado Hélio Gherardi, foi dito que:

“(...)deve-se analisar em primeiro lugar a justiça do movimento, uma vez que a própria legislação não acompanha a evolução social do nosso país, estando ainda cingida a uma vetusta lei, de mais de quinze anos

²⁴ O Sindicato de Jundiaí vinha atuando de forma independente, tanto em relação à Federação, quanto em relação ao grupo de Sindicatos liderados pelo ABC.

²⁵ Pela proposta, os reajustes salariais seriam de 7% para aqueles empregados que ganhavam até três salários mínimos, 6,5% para salários entre três e dez salários mínimos e 4% para quem auferia acima de dez salários mínimos, a título de produtividade, condicionada à garantia de emprego por dozes meses.

²⁶ Autos do processo nº 58/80-A, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, p. 237-238.

²⁷ A competência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT – abrange os Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

²⁸ O INPC correspondente ao mês de março de 1980 era de 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento), conforme certidão de fls. 242 dos autos do processo nº 58/80-A, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

de idade, que tolhe o próprio poder normativo da Justiça do Trabalho. Quanto à produtividade asseverada pelo setor empresarial, estranho às entidades que ora se manifestam, face ao número apresentado, pois consoante dados levantados junto ao citado órgão IBGE juntados, inclusive, nesta audiência, o valor relativo à produtividade apresenta-se em 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) e não 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) como querem fazer crer os senhores empregadores. Quanto às demais reivindicações, constata-se, infelizmente, uma vez mais nesta Casa, que pretendem os Sindicatos patronais apenas impor suas veleidades além dos limites de sua própria autocracia.”²⁹

A manifestação escrita juntada pela Federação dos Sindicatos dos Metalúrgicos em forma de memoriais ataca a lei 6.078, de 30 de outubro de 1979, editada pelo Presidente da República General João Batista Figueiredo e pelo Ministro do Trabalho Murillo Macedo em conjunto. A referida lei dispunha sobre a correção automática dos salários semestralmente de acordo com o INPC, bem como facultava a possibilidade de aumento do salário por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional. Para a Federação, “o governo não positivou com clareza os meios pelos quais as partes podem chegar, com realismo, às taxas de produtividade que permitam dar cumprimento ao próprio espírito da lei, gerando, em consequência, as mais variadas interpretações”³¹, razão pela qual conclui que “a produtividade é o aumento da produção sem o respectivo aumento do número de empregados”³².

Com base nesta premissa, a Federação demonstra que a produção industrial no setor da metalurgia básica apresentou expansão de 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) em 1979, segundo o próprio IBGE e os índices apresentados pelas empresas em seus balanços divulgados pelo Diário Oficial, sem uma contrapartida

²⁹ Autos do processo nº 58/80-A, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, p. 248.

³⁰ BRASIL. LEI 6.708, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979. Dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências, Brasília/DF, out 1979.

³¹ Autos do processo nº 58/80-A, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, p. 255-280.

³² Autos do processo nº 58/80-A, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, p. 255-280.

correspondente aos trabalhadores empregados na produção³³. A indignação da categoria fica expressada no seguinte trecho dos memoriais: “porque a categoria metalúrgica é sempre a mais injustiçada, a cobaia, e o elemento experimental de cada alteração governamental?”³⁴

Os trabalhadores, representados pelo advogado Almir Pazzianotto Pinto, invocaram a Constituição para sustentar a falta de previsão legal para a Justiça do Trabalho declarar em abstrato a ilegalidade da greve. Para eles isso só poderia ocorrer em uma reclamação trabalhista individual, no caso concreto, por meio de uma decisão de primeira instância. Além disso, sustentaram que a Lei de greve, editada em 01 de junho de 1964, portanto, dois meses após o golpe civil-militar, já não estaria mais em vigor, não podendo ser invocada para impedir a paralisação pelos trabalhadores.

Interessante notar como a disputa em torno da legalidade ou não da greve mobiliza argumentos de teoria constitucional, inclusive com a inversão de sentidos para defesa dos próprios argumentos. Pazzianotto sustentava que a lei de greve³⁵ já não estaria em vigor porque teria sido editada sob a égide da Constituição de 1946, que, por sua vez, foi revogada pela Constituição de 1967, posteriormente substituída pela Emenda Constitucional nº 1/69. A engenharia do argumento chama a atenção. É a revogação do

³³ A conclusão do estudo feito pelo Departamento Econômico da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, com base nos “Indicadores Conjunturais da Indústria”, divulgado pelo IBGE em 10/01/1980, é que “a expansão industrial resultou de uma produtividade real do trabalhador”. Os números são realmente impressionantes. Por exemplo, a Volkswagen do Brasil S/A obteve um lucro de 94,2% (noventa e quatro inteiros e dois décimos por cento) no ano de 1979, praticamente dobrando a sua cifra em relação ao ano anterior. Por isso mesmo, propunha a aplicação do índice de 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) a título de adicional de produtividade. Além disso, a proposta também incluía a recuperação do poder aquisitivo do salário, da ordem de 74,38% (setenta e quatro inteiros e trinta e oito décimos por cento) conforme estudo elaborado pelo seu departamento econômico, montante bem superior ao índice proposto pelo governo para correção monetária dos salários, o INPC, como já apontado aqui. Cf. Autos do processo nº 58/80-A, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, p. 255-280.

³⁴ Autos do processo nº 58/80-A, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, p. 255-280.

³⁵ Lei 4.330, de 1º de junho de 1964, que regulou o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal.

texto constitucional que garantiu o direito de greve, que agora protege o exercício deste mesmo direito...³⁶

Diante do percurso das negociações narrado até aqui, não é de se estranhar que as partes não chegaram a um bom termo. Com isso, o próprio presidente do tribunal oferece uma proposta de acordo³⁷, mas as condições eram ainda piores do que aquelas acordadas informalmente pelas partes³⁸. A audiência é encerrada e os autos remetidos “com urgência” à Procuradoria Regional do Trabalho, para oferecer o seu parecer antes do julgamento final. As estruturas formais e burocráticas do sistema judicial estão alinhadas com as posições sustentadas pelo empresariado. Assim, não nos surpreende que o parecer se dá pela procedência do dissídio, com a concessão do reajuste salarial nos termos da proposta judicial³⁹. E ainda sublinha que “a paralisação coletiva do trabalho não obedeceu os requisitos e prazos impostos pela Lei 4.330/64”, estando repleta de “imperfeições formais”.

³⁶ Desde o surgimento do conceito moderno de Constituição, especialmente com a Revolução Francesa e a Independência dos Estados Unidos, uma teoria constitucional vem sendo elaborada, com contornos complexos que escapam ao objeto de análise deste artigo. No entanto, será útil para o nosso argumento esclarecer uma das primeiras premissas dessa teoria, qual seja, a de que a Constituição é o fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico. Por conseguinte, as leis e atos normativos possuem um grau hierárquico inferior à Constituição e devem com ela guardar correspondência, sob pena de padecer do vício da inconstitucionalidade. Assim, uma vez revogada a Constituição, as leis perderiam o seu suporte de validade. Este é o argumento engenhoso formulado pelo advogado do sindicato dos trabalhadores.

³⁷ Entre as propostas do juízo vale destacar a correção salarial de 22% sobre os salários da data-base, calculados sobre o INPC dos últimos seis meses que seria divulgado naquele mês de abril de 1980, acrescidos de 6% de aumento salarial a título de produtividade para os empregados que ganhassem até três salários mínimos, 5,5% para aqueles que ganhavam entre três e dez salários mínimos e 5% para os que tinham salários superiores a dez salários mínimos. As demais, em um total de quinze tópicos, contemplavam de forma mais ou menos satisfatórias as reivindicações dos sindicatos mencionadas linhas acima. Cf. Autos do processo nº 58/80-A, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, p. 252-253.

³⁸ O advogado do Sindicato dos trabalhadores, Almir Pazzianotto, revela os bastidores desta negociação informal: “(...) os fatos são fatos que não podem ser ignorados e, uma vez acontecidos, não há porque escondê-los. No Hotel Miracle, eleito pelas partes como local de negociações, os empresários após horas e horas de intensas tratativas, ofereceram aos trabalhadores representados nesta ato (sic) por este advogado, condições mais vantajosas do que estas propostas por esta ilustre presidência. Foram recusadas, por insatisfatórias, o que, aliás, acabou por acarretar o movimento grevista. Daí porque, e com o respeito, a proposta desta Presidência não poderá ser aceita como fórmula de negociação”. Cf. Autos do processo nº 58/80-A, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, p. 254.

³⁹ O procurador do trabalho (membro do Ministério Público do Trabalho) que assina o parecer é Nicolau dos Santos Neto, que, posteriormente, foi nomeado Desembargador para o TRT-2ª Região pelo quinto constitucional assegurado aos membros do Ministério Público, tendo exercido a presidência do Tribunal, onde se envolveu no escândalo de superfaturamento das obras da construção da nova sede do referido TRT, em São Paulo.

O desfecho parecia certo. O Poder Judiciário, através do presidente do TRT, juntamente com o Ministério Público do Trabalho, alinhados com as diretrizes do governo militar e com o empresariado, acabaria com aquela greve de uma vez por todas. Mas, como nem tudo acontece como se espera, revelando que, sob o véu do autoritarismo germinavam as sementes da democracia, surpreendentemente, o tribunal acabou por acolher a preliminar suscitada pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e decidiu, em uma completa reviravolta, por maioria de votos, não caber ao Tribunal a apreciação sobre a legalidade ou ilegalidade da greve deflagrada.

Conclusão

Alguns dias após o julgamento do processo 58/80-5, o TRT voltou a ser instado a se pronunciar sobre a legalidade ou não greve e, modificando diametralmente seu posicionamento anterior, declarou a greve ilegal. Inconformados com a nova decisão, os trabalhadores permaneceram mobilizados, na esperança de conseguirem reverter a nova decisão da Justiça do Trabalho, bem como pelo fato de outros Sindicatos grevistas terem conseguido firmar acordo diretamente com as empresas mesmo após a declaração da sua ilegalidade. Em função disto, os dirigentes sindicais ligados ao Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo foram acusados de crime contra a segurança nacional. Após a instrução processual penal, o Conselho Permanente de Justiça do Exército condenou os acusados à revelia, porque não compareceram à audiência designada para o julgamento.

A história é invocada para justificar a condenação. Após rememorar o Código Criminal de 1890, a Lei de Imprensa de 1923, a primeira Lei de Segurança Nacional de 1935 e até mesmo a Lei de Segurança do Estado, de 1953, “filha do Congresso Nacional, sob a Constituição ultraliberal de 1946”, os juízes salientam que “(...) o crime de incitamento, quando ameaçada ou lesada a ordem político-social, é, no Brasil, crime contra a segurança nacional desde muito antes da atual Lei de Segurança, e de todas que a precederam, a partir da Revolução de 31 de março de 1964”⁴⁰. O crime imputado aos

⁴⁰ BRASIL. Autos do processo nº 09/80-5, que tramitou perante a 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar do Estado de São Paulo.

acusados, portanto, não seria criação de uma nova doutrina de segurança nacional, bem como da ditadura instaurada 1964, nem dos seus atos institucionais. Por outro lado, a continuidade da greve mesmo após a declaração de sua ilegalidade pelo TRT/SP, representava uma “manifestação coletiva de desafio a um dos poderes do Estado”, colocando em jogo o interesse da ordem político-social.

Sobressalta entre os acusados o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, o líder sindical e então tesoureiro do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, Djalma de Souza Bom e Wagner Lino Alves, citado na introdução do presente artigo. Entre as testemunhas de defesa, figuras de expressão da política brasileira, como os deputados Ulysses Guimarães e Fernando Morais, além dos senadores Orestes Quécia e Teotônio Vilela. A greve, assim como o processo, mereceu dedicada atenção da imprensa, com ampla cobertura e expectativa sobre os seus desdobramentos. Houve intensa mobilização de organismos nacionais e internacionais sobre o futuro daquelas pessoas e do país. No dia designado para o julgamento, a defesa e todos os acusados, em protesto contra a parcialidade do Conselho, não compareceram à audiência pública, fato este retratado na sentença como “lamentável atitude”, razão pela qual foram todos declarados revéis.

A greve dos metalúrgicos do ABC de 1980 constitui um importante momento da história do tempo presente no Brasil, podendo ser observado um entroncamento entre a política e o direito, sob variadas dimensões histórico-sociológicas. No campo político, o país experimentava uma sensação de liberdade, com a luta pela anistia e a campanha pelas diretas já, no contexto do processo de transição da ditadura para uma democratização, ainda que permeado por contradições e com avanços e recuos. No campo jurídico, o direito é mobilizado tanto pelas estruturas institucionais da Justiça do Trabalho, como pela Justiça Militar, com destaque para a linguagem utilizada pelos atores, desde a acusação até a defesa, como forma de sustentar suas posições.

Marc Bloch nos conta que muitas casas belgas apresentavam em suas fachadas estreitas aberturas, destinadas a facilitar aos operários a colocação de reboco. Nestes pequenos artifícios de pedreiro, os soldados alemães, em 1914, jamais imaginariam ver tantas

seteiras, preparadas por franco-atiradores, se sua imaginação não houvesse sido alucinada, de longa data, pelo medo das guerrilhas (BLOCH, 2001, p. 106). Jamais nós poderíamos imaginar que as fronteiras invisíveis da democracia pudessem causar tanto espanto aos autoritários de plantão...

Referências Bibliográficas

- ANTUNES, Ricardo. A rebeldia do trabalho - o confronto operário no ABC paulista: as greves de 1978-1980. São Paulo: Ensaio. Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1988.
- BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. Mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília - UnB, Brasília, 2009.
- BLOCH, Marc. Apologia da História, ou o Ofício do Historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. “Estranhas Catedrais”. As empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988. 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: EDUFF, 2017.
- COSTA, Pietro. Soberania, representação, democracia: ensaios de história do pensamento jurídico. Curitiba: Juruá, 2010.
- GINZBURG, Carlo. O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- HESPANHA, A. M. A história do direito na história social, Lisboa, 1978.
- _____. Questões de etiqueta jurídica: se, como e por que a história constitucional é uma história jurídica. In CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira (org.). Perspectivas da cidadania no Brasil Império. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011, p. 355-376;
- HUMPHREY, John. Fazendo o “milagre”: controle capitalista e luta operária na indústria automobilística brasileira. Petrópolis: Editora Vozes, 1982.
- KOSSELLECK, Reinhart. Futuro passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos (traduzido do original alemão por Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira e César Benjamin), Rio de Janeiro, Contraponto editora, Ed. PUC-Rio, 2006.
- _____. Estratos do tempo, Rio de Janeiro, Contraponto editora, Ed. PUC-Rio, 2014.
- _____. “Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos.” Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 134-146.
- KOSSELLECK, Reinhart et al. O conceito de história. Tradução René E. Gertz. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013 (Coleção História e Historiografia, 10).

- MACARINI, José Pedro. A política econômica da ditadura militar no limiar do “milagre” brasileiro: 1967-1969. Texto para discussão. IR/UNICAMP, Campinas, n. 99, set. 2000
- MACARINI, José Pedro. A política bancária do regime militar: O Projeto de Conglomerado (1967-1973). Texto para discussão. IR/UNICAMP, Campinas, n. 124, jan. 2007.
- MATTOS, Marcelo Badaró. Novos e Velhos Sindicalismos. Rio de Janeiro (1955–1988). Rio de Janeiro: Editora Vício de Leitura, 1998
- NORONHA, Eduardo G. “Ciclo de greves, transição política e estabilização: Brasil, 1978–2007,” Lua Nova 76 (2009).
- PAIXÃO, C. História do direito no Brasil republicano: a greve como chave de leitura. In: SIQUEIRA, G.S; FONSECA, R.M. (Org.). História do direito privado: olhares diacrônicos. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.
- SANDOVAL, Salvador. Os Trabalhadores Param. Greves e Mudanças Sociais no Brasil, 1945–1990. São Paulo: Editora Ática, 1994
- SADER, Eder. Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo (1970-1980). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- TRAVERSO, Enzo. La historia como campo de batalla. Interpretar las violencias del siglo XX. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2016.

Data de Submissão: 30/04/2020

Data da Avaliação: 01/06/2020